**TC 555/2019**

**INSPEÇÃO. SMUL. Verificação da emissão de Alvará de aprovação e execução de reforma e o motivo do extenso período de tramitação sem manifestação nos autos. 1. A tramitação do projeto de modernização da Estação de Transbordo sofreu lapsos temporais devido às análises técnicas e trâmites internos na própria SEL/SEGUR. 2. Não foram apresentados lapsos temporais significativos na apresentação do novo projeto, já adaptado à legislação elegida. Lei Mun. 16.402/16. 3. Desatendido o Código de Obras. Art. 57, Lei Mun. 16.642/17. CONHECIDA. Votação unânime.**

**13ª Sessão Ordinária Não Presencial**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada para fins de registro, anotando o não atendimento ao artigo 57 do Código de Obras (Lei 16.642/2017).

**ACORDAM**, à unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia do relatório de Auditoria, do relatório e voto do Relator, bem como deste Acórdão, à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, para ciência.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar, após as medidas regimentais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

São Paulo, 20 de maio de 2020.

JOÃO ANTONIO
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

## RELATÓRIO

Em julgamento a inspeção realizada com o objetivo de analisar as informações e despachos sobre o andamento do processo administrativo nº 2015-0.020.467-2, que dispõe sobre alvará de aprovação e execução de reforma, solicitado pela empresa Ecourbis Ambiental S/A, bem como as razões do longo período de tramitação sem manifestações para prosseguimento do processo.

O aludido processo administrativo trata do pedido de expedição de alvará de aprovação e execução de reforma da Estação de Transbordo Vergueiro1, com acréscimo de área e sem mudança de uso, solicitado pela sociedade Ecourbis Ambiental S/A. A empresa pediu autorização para realizar nova edificação contando com pressão negativa em seu interior, para eliminar a dissipação de odores e de ruídos indesejáveis às áreas circunvizinhas, devido à situação atual de transbordo de resíduos a céu aberto.

Após análise, a Auditoria elaborou o Relatório de Inspeção (peça 32) concluindo que *"a tramitação do primeiro projeto de modernização da Estação de Transbordo Vergueiro apresentado pela Concessionária, constante do PA nº 2015-0.020.467-2, realizada segundo a regência da antiga Lei de Zoneamento de nº 13.885/04, sofreu lapsos temporais devido às análises técnicas e trâmites internos na própria SEL/SEGUR. Atualmente, a instrução desse PA segue seu rito normal, em que, após a apresentação do novo projeto, já adaptado à legislação elegida pela Concessionária (Lei nº 16.402/16 - Zoneamento e Lei nº 16.050/14 - PDE), não mais foram observados lapsos temporais significativos nas suas tramitações. Por fim, cumpre destacar que o Processo Administrativo encontra-se na etapa de junção da documentação requerida à Concessionária, em atendimento ao Comunique-se nº 2019-0024390".* (Sublinhou-se.)

A Assessoria Jurídica de Controle Externo observou que a Auditoria realizou inspeção sobre todos os documentos do processo administrativo, tendo concluído que os intervalos de tempo existentes ocorreram em função da necessidade de análise da documentação apresentada pela Concessionária e de trâmites internos da SEL/SEGUR e, num segundo momento, em razão da necessidade de adequação do projeto à nova Lei de Zoneamento (Lei municipal nº 16.402/16), que passou a admitir a alteração dos parâmetros urbanísticos pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística, tornando possível, assim, o prosseguimento na análise do pedido feito pela empresa. Consoante Relatório da Auditoria, o pedido tinha sido feito sob a regência das Leis municipais nºs 13.885/04 (Lei do Zoneamento) e 16.050/14 (PDE), que continham restrições que inviabilizavam e/ou impossibilitavam a aprovação do projeto.

No entanto, com a nova Lei foi possível dar sequência à análise do pedido, desde que houvesse a opção expressa, pela requerente, sobre a base legal a ser adotada: pela antiga Lei nº 13.885/04 ou pela nova, a Lei

16.402/16. Esta, por sua vez, fez opção pela nova Lei de Zoneamento e apresentou o projeto completo da Estação, já adequado à legislação escolhida.

Atualmente, o processo encontra-se no aguardo do atendimento do último "comunique-se" expedido pela SEL/SEGUR-DAE, de nº 2019-0024390, em 23/05/2019, para a requerente. Por fim, esclarece a Fiscalização que, após a apresentação do novo projeto, "não mais foram observados lapsos temporais significativos nas suas tramitações".

Registrou que a presente Inspeção objetivou esclarecer a razão da morosidade no andamento do processo administrativo nº 2015-0.020.467-2, bem como o motivo do longo período de tramitação sem manifestações e que ficou claro que a demora na apreciação do pedido ocorreu, inicialmente, diante da necessidade de exame da documentação apresentada e de procedimentos internos da Secretaria, e, num segundo momento, da alteração da legislação, que propiciou uma nova perspectiva de análise do pedido, que dependia da escolha feita pela requerente quanto à legislação a ser aplicada e a adequação do projeto à nova Lei de Zoneamento.

Entendeu, então, que não houve qualquer intercorrência anômala prejudicial para a requerente. E, diante da ausência de irregularidade, posicionou-se pela desnecessidade de oitiva da Origem acerca dos fatos que deram causa à morosidade do processo, por lhe parecer que eles foram esclarecidos pela Auditoria e abordados de modo satisfatório.

Para a Assessoria Jurídica de Controle Externo, pois, a Inspeção atingiu o objetivo para o qual foi determinada e está em condições de ser conhecida por esta Corte.

Também para a Procuradoria da Fazenda Municipal seria de conhecer e registrar a inspeção, "*com posterior encaminhamento à Origem das recomendações que se fizerem cabíveis na espécie".*

É o relatório.

**VOTO**

**1.** Conheço da Inspeção realizada para fins de registro, diante do quanto apurado e do que consta dos autos.

**2.** Com efeito, consoante apontado pela Equipe de Auditoria deste Tribunal, *"a tramitação do primeiro projeto de modernização da Estação de Transbordo Vergueiro apresentado pela Concessionária, constante do PA nº 2015-0.020.467-2, realizada segundo a regência da antiga Lei de Zoneamento de nº 13.885/04, sofreu lapsos temporais devido às análises técnicas e trâmites internos na própria SEL/SEGUR. Atualmente, a instrução desse PA segue*

*seu rito normal, em que, após a apresentação do novo projeto, já adaptado à legislação elegida pela Concessionária (Lei nº 16.402/16 - Zoneamento e Lei nº 16.050/14 - PDE), não mais foram observados lapsos temporais significativos nas suas tramitações".*

**3.** Registre-se, por oportuno, em que pese tal posicionamento da Área Auditora, que o disposto no artigo 57 do Código de Obras (Lei nº 16.642/2017) não foi atendido, posto que o agilizar da tramitação dos processos de aprovação depende de um único comunicado, corroborando para o escorreito cumprimento de obras, atendendo a esse importante marco regulatório.

**4.** Isto posto, determino o envio de cópia do Relatório de Auditoria, deste Voto, bem como do Acórdão a ser proferido, à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, para ciência.

**5.** Após as medidas regimentais, arquivem-se os autos.

É como voto.